



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 288/2020 - DICOP**

Emissão em: 29/5/2020

Validade até: 28/5/2026

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM**

CPF / CNPJ: **09509535000167**

Endereço: **RODOVIA CE 155 S/N Km 11,5 - PECÉM - 62670000**

Município: **SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

Processo SEMACE: **2019-277693/TEC/RENLO Nº SPU: 10044331/2019**

---

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1261/2020-DICOP/GECON, REFERENTE A PRIMEIRA FASE DO PROJETO DE UMA USINA SIDERÚRGICA INTEGRADA COM A PRODUÇÃO DE 3,0 MILHÕES DE TONELADAS/ANO DE PLACAS DE AÇO E A GERAÇÃO DE 250 MW DE ENERGIA ELÉTRICA E VENDA DE COPRODUTOS E PARA A SÉGUNDA FASE DO PROJETO COM UMA PRODUÇÃO DE 3,0 MILHÕES DE TONELADAS/ANO DE PLACAS DE AÇO E A GERAÇÃO DE 250 MW DE ENERGIA ELÉTRICA, PERFAZENDO UM TOTAL DE PRODUÇÃO DE 6,0 MILHÕES DE TONELADAS/ANO DE PLACAS DE AÇO E A GERAÇÃO DE 500 MW DE ENERGIA ELÉTRICA, DA CSP - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, LOCALIZADA NA RODOVIA CE 422, S/N, KM 11,5, NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- 3 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online.
- 5 - Manter atualizado as seguintes documentações: Alvará de Funcionamento do município de São Gonçalo do Amarante; Alvará Sanitário do município de São Gonçalo do Amarante; Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e os Certificados de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- 6 - Cumprir rigorosamente o projeto apresentado, submetendo à análise da SEMACE qualquer alteração ou modificação que se faça necessária;
- 7 - Esta Licença não contempla intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 8 - Seguir rigorosamente o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e o Plano de Controle e Monitoramento Ambiental - PCMA apresentados à SEMACE;
- 9 - O empreendimento estará sujeito às adequações eventualmente propostas no EIA/RIMA específico, do Complexo Industrial e Portuário do Pecém -CIPP;
- 10 - Manter em condições operacionais adequadas, bem como calibrados, todos os sistemas de monitoramento da qualidade do ar por amostradores de grande volume e dos amostradores contínuos das emissões atmosféricas;
- 11 - Manter e operar as quatro estações de monitoramento de grande volume da qualidade do ar atualmente instaladas nas localidades do Pecém, na Parada, no Bolso e em Matões, mantendo os requisitos estabelecidos para calibração e amostragem mínima semanal;
- 12 - Manter limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de águas pluviais na planta da CSP;
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento as emergências;
- 14 - Manter e executar os planos de manutenção preventiva dos equipamentos de proteção ambiental;
- 15 - Manter de canal de comunicação para a comunidade visando receber e responder reclamações de potenciais impactos ambientais da CSP;
- 16 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

**Condicionantes com Prazo:**

- 17 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

18 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

19 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento dessa Renovação de Licença de Operação, a interface para a transmissão e disponibilização dos dados de monitoramento contínuo da qualidade do ar, emissões atmosféricas e dos efluentes líquidos;

20 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento dessa Renovação de Licença de Operação, os Laudos da Coleta e Análise, pela SEMACE, dos Efluentes Líquidos gerados pela CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém. Os mesmos deverão estar de acordo com a Resolução COEMA nº 02, de 02 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de 2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002;

21 - Apresentar a cada 180 (cento e oitenta) dias à SEMACE, os Relatórios de Comunicação Social das comunidades circunvizinhas a CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém;

22 - Apresentar a cada 180 (cento e oitenta) dias à SEMACE, o Relatório dos Poços de Monitoramento da Água Subterrânea, contendo laudos conclusivos que contemplem os parâmetros previstos no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 396/2008, dentre outros;

23 - Apresentar a cada 180 (cento e oitenta) dias à SEMACE, os Relatórios do Solo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 420/2009, a qual dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

24 - Apresentar a cada 180 (cento e oitenta) dias à SEMACE, os Relatórios dos Sedimentos, de acordo com a NBR 9898/1987, a qual dispõe sobre a preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores e a Resolução CONAMA nº 454/2012, a qual estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional;

25 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

#### **Automonitoramento:**

26 - Apresentar semestralmente à SEMACE, como Automonitoramentos, os Relatórios das Emissões Atmosféricas dos seguintes processos: Pátios das Matérias Primas e Insumos; Coqueria; Planta de Tratamento de Gás; Sinterização; Alto Forno; Aciaria; Lingotamento Contínuo; e Caldeiras da Termelétrica, de acordo com a Resolução CONAMA nº 382/2006, a qual estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;

27 - Apresentar semestralmente à SEMACE, como Automonitoramento, os Relatórios da Qualidade do Ar, no entorno da CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém, de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018, a qual trata dos Padrões de Qualidade do Ar;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

28 - Apresentar semestralmente à SEMACE, como Automonitoramento, os Relatórios dos Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários, de acordo com a Resolução COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as portarias SEMACE nº 154/2002 e nº 111/2011, e altera a portaria SEMACE nº 151/2002, de acordo com o Artigo 11 os efluentes não sanitários, somente poderão ser lançados diretamente no corpo hídrico desde que obedeçam, resguardadas outras exigências cabíveis, as seguintes condições e padrões específicos; e o Artigo 12 os efluentes sanitários, somente poderão ser lançados diretamente no corpo hídrico desde que obedeçam, resguardadas outras exigências cabíveis, as seguintes condições e padrões específicos;

29 - Apresentar semestralmente à SEMACE, como Automonitoramento, os Relatórios das Águas Superficiais, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências; e Subterrâneas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 396/2008, a qual dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;

30 - Apresentar anualmente à SEMACE, como Automonitoramento, os Relatórios das Medições Sonoras, por meio de modelagem, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90, a qual dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, e a NBR 10.151/2019, a qual dispõe sobre Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento;

31 - Apresentar semestralmente à SEMACE, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados, de acordo com o Plano de Gestão e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Industriais - PGGRSI, apresentado à SEMACE, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos;

